



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 08162/08

1/2

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL – COMPANHIA
ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR (CEHAP) - LICITAÇÃO
- TOMADA DE PREÇOS 01/2008 SEGUIDA DE CONTRATO E
TERMOS ADITIVOS - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES
COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO -
REGULARIDADE - DETERMINAÇÕES.

ENVIO DO TERCEIRO AO SÉTIMO TERMOS ADITIVOS -
TERMO DE DISTRATO - AUSÊNCIA DE FALHAS COM
REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO -
REGULARIDADE, INCLUSIVE EM RELAÇÃO À EXECUÇÃO DA
OBRA - ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 2.211 / 2.014

1. OBJETO DO PROCESSO: TERCEIRO, QUARTO, QUINTO, SEXTO E SÉTIMO TERMOS ADITIVOS E TERMO DE DISTRATO, DECORRENTES DE TOMADA DE PREÇOS. ANÁLISE DA EXECUÇÃO DA OBRA CORRESPONDENTE.

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número da Tomada de Preços: 01/2008¹

2.02. Órgão ou Entidade: COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR (CEHAP)

2.03. Objetivo: Construção de 40 unidades habitacionais populares no município de João Pessoa-PB

2.04. Contrato nº: 54/2008

2.05. Contratado: J MOTTA ENGENHARIA LTDA

2.06. Valor: R\$ 621.012,40

2.07. Assinatura do Contrato: 26.11.2008

2.08. Termos Aditivos e Objetivos:

Nº Termo Aditivo	Objetivo
Terceiro	Prorrogação da vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, passando a vigência a ser de 27/02/2010 a 26/05/2010.
Quarto	Prorrogação da vigência do contrato por mais 150 (cento e cinquenta) dias, passando a vigência a ser de 27/05/2010 a 26/10/2010.
Quinto	Acréscimo de R\$ 8.920,52 ao valor do contrato original, passando o valor global para R\$ 629.932,92.
Sexto	Prorrogação da vigência do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, passando a vigência a ser de 27/10/2010 a 26/04/2011.
Sétimo	Acréscimo de R\$ 55.909,53 ao valor do contrato original, passando o valor global para R\$ 685.842,45.

2.09. Distrato do Contrato de Execução de Obras: 09/02/2011 (fls. 447/448)

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DEAAG/DILIC concluiu (fls. 281/282, 291/292, 368/369 – DICOP, 453/456 e 488-DICOP), pela **regularidade** do **terceiro, quarto, quinto, sexto e sétimo** termos aditivos ao **Contrato 54/2008**. E, segundo se entende (fls. 453/456), pela **regularidade** do Distrato, no entanto, devendo a CEHAP aplicar à Firma J. MOTTA ENGENHARIA LTDA as penalidades previstas na cláusula 14 do Contrato e no art. 87, III, da Lei 8.666/93.

¹ O Acórdão AC1 TC 483/2010 (fls. 270) julgou regular a Tomada de Preços nº 01/2008, juntamente com o contrato, o primeiro e o segundo termos aditivos dela decorrentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 08162/08

2/2

4. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Escrito, da lavra da Procuradora **Sheyla Barreto Braga de Queiroz**, pela **regularidade** dos **Termos Aditivos de nº 3 a 7 ao Contrato nº 054/2008**, e bem assim, do **Distrato** a esse mesmo Ajuste, todos advindos da CEHAP, dando-se, igualmente, pela **REGULARIDADE** da execução da obra objeto da Tomada de Preços outrora julgada por meio do **Acórdão AC1 TC 483/2010**, em virtude da retomada e conclusão dos serviços.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

1. **JULGAR REGULARES o TERCEIRO, QUARTO, QUINTO, SEXTO e SÉTIMO termos aditivos ao Contrato nº 54/2008;**
2. **JULGAR REGULAR o TERMO DE DISTRATO ao Contrato nº 54/2008;**
3. **JULGAR REGULAR a execução da obra de construção de 40 (quarenta) unidades habitacionais populares no município de João Pessoa/PB, decorrente da Tomada de Preços nº 01/2008;**
4. **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 08 de maio de 2014.

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**
no exercício da Presidência

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB